



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PROJETO DE LEI N.º 04/2019
DE 05 DE 02 DE 2019

“Dispõe sobre reajuste salarial aos Professores integrantes do quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores ocupantes do cargo de Professor, integrante do quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), ficando alterada a Tabela de Vencimentos – APENDICE III, da Lei Complementar Municipal nº 833, de 31 de março de 2010.

Art. 2º - O reajuste na integridade será aplicado em todas as classes dos níveis do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério em vigência, a partir da competência do mês de janeiro de 2019.

Art. 3º - A diferença salarial relativa a janeiro de 2019, será paga conjuntamente com a competência do mês de fevereiro de 2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária nº 1.020, 14 de dezembro de 2019.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, EM 05
DE FEVEREIRO DE 2019.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

M E N S A G E M

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES(AS) VEREADORES(AS),

Apraz-me encaminhar a essa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste salarial aos Professores integrantes do quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O aludido Projeto de Lei tem por objetivo conceder reajuste salarial aos servidores ocupantes do cargo de Professor, integrante do quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) e, por via de consequência alteração da Tabela de Vencimentos – APENDICE III, da Lei Complementar Municipal nº 833, de 31 de março de 2010.

Senhores e Senhoras Vereadores(as),

A atual administração pública municipal vem adotando todas as medidas administrativas para poder conceder reajuste salarial a todos os seus servidores públicos.

Desta forma, após diversos levantamentos e estudos chegou-se a conclusão de que, responsabilmente, o Município concederá aos Profissionais do Magistério Público Municipal reajuste salarial a vigorar a partir do mês de janeiro do corrente ano no percentual estabelecido no projeto de lei em destaque, a teor do reflexo da variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Assim sendo, solicitamos que ao Projeto em anexo, seja dedicado regime de **Urgência**, a fim de que possamos dar prosseguimento a diversas ações desenvolvidas pelo nosso Município.



**MUNICIPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE**

Esperando ter justificado nossa pretensão e, sobretudo, confiante na serenidade e sensibilidade dos que fazem esta Casa de Leis, solicitamos seja o Projeto de Lei em destaque, apreciado, discutido, votado e a final aprovado.

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossas Senhorias impera sempre no sentido de renovarmos a nossa expressão de maior confiança e distinta consideração a todos que fazem o legislativo de nosso querido município.

Cidade de Itabaianinha/SE, 05 de fevereiro de 2019.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUL. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÃO

11/02/19

Francisco de Assis Cavalcante de Souza
Presidente